

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura Aquisição de materiais e equipamentos permanentes de uso médico-hospitalar a serem utilizados no enfrentamento da pandemia de coronavírus (Covid-19), em Monte Alegre/RN.

### 1.1 Da Participação de ME e EPP

**1.2.1 ATENÇÃO:** Conforme o preceito legal estabelecido no inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014 e atendidas às condições legais, o presente processo licitatório destinar-se-á exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o caso.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A aquisição de tais materiais tem como objetivo reabastecer o estoque do Laboratório Municipal do Hospital e Maternidade Dr. Lavoisier Maia, a fim de proporcionar condições necessárias de trabalho aos profissionais técnicos que prestam serviço essencial à população do Município. Sua finalidade é a de apoiar o diagnóstico clínico e auxiliar os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos na tomada de decisões sobre o tratamento e/ou acompanhamento mais adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sabendo-se da utilização dos referidos reagentes nos diversos exames laboratoriais efetuados pelo laboratório e ofertados a população do município, como também nos serviços de urgência e emergência dos pacientes internos do referido hospital. Trata-se de um laboratório que funciona com vistas a melhorar os indicadores de saúde que é a função primordial da Administração Pública.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de material e equipamentos laboratorial para enfrentamento do Corona vírus, uma vez que os profissionais da Saúde, tais como: Médicos, Enfermeiros, Tec. De Enfermagem, Profissionais que trabalham diretamente nas unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, necessitam de uma boa estrutura física e materiais para atendimento a população. Como também já temos um número considerável de pacientes em tratamento do COVID-19 que necessitam de cuidados médicos, onde o município deve oferecer as mínimas condições para que sejam atendidos e que sejam todos recuperados.

3.1.1. Fornecer os itens de **forma parcelada de acordo com a necessidade da administração.**

3.1.2. A empresa contratada terá o prazo de 7 (sete) dias úteis após recebimento do empenho para entregar os itens, tendo em vista a necessidade urgente da demanda pretendida.

3.1.3. *Entregar os itens de acordo com os quantitativos solicitados na ordem de compra ou nota de empenho*

3.1.4. *As Entregas devem ser realizadas em locais especificados na ordem de compra, com acompanhamento de servidores do Município, bem como do gestor de contratos.*

## 4. CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.

## 5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS:

5.1. A Justificativa da aquisição de cada item, bem como sua relação com destinação ao tratamento e previsão do

**COVID-19 está a baixo de cada item deste termo de referência:**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0027457 - Ácido úrico com volume mínimo de 125ml	UND	70
2 - 0027458 - Albumina (Monoreagente) com volume mínimo de 250ML	UND	20
3 - 0027459 - Amilase com volume mínimo de 60ML	UND	20
4 - 0027460 - Bilirrubina direta – R1 + R2 com volume mínimo de 96ML	UND	20
5 - 0027461 - Bilirrubina total – R1 + R2 com volume mínimo de 96ML	UND	20
6 - 0027462 - Cálcio Arsenaso III com volume mínimo de 100ML	UND	5
7 - 0027463 - CK-MB com volume mínimo de 60ML	UND	10
8 - 0027464 - CK-TOTAL com volume mínimo de 60ML	UND	10
9 - 0027465 - Colesterol total (monoreagente) com volume mínimo de 200ML	UND	150
10 - 0027466 - Colinesterase com volume mínimo de 30ML	UND	5
11 - 0027467 - Creatinina – R1 + R2 com volume mínimo de 250ML	UND	150
12 - 0027468 - Desidrogenase láctica/LDH-P com volume mínimo de 120ML	UND	10
13 - 0027469 - Ferro com volume mínimo de 96ML	UND	10
14 - 0027470 - Fostatase alcalina cinética (DGKC) – R1 + R2 com volume mínimo de 120ML	UND	20
15 - 0027471 - Fosforo (monoreagente) com volume mínimo de 120ML	UND	10
16 - 0027472 - Gama GT – R1 + R2 com volume mínimo de 60ML	UND	20
17 - 0027473 - Glicose (monoreagente) com volume mínimo de 500ML	UND	100
18 - 0027474 - HDL direto com volume mínimo de 80ML	UND	130
19 - 0027475 - Lactato (monoreagente) com volume mínimo de 72ML	UND	5
20 - 0027476 - Lipase com volume mínimo de 32ML	UND	5
21 - 0027477 - Magnésio (monoreagente) com volume mínimo de 100ML	UND	5
22 - 0027478 - Proteínas totais ( Monoreagente ) com volume mínimo de 250ML	UND	15
23 - 0027479 - Proteína urinaria com volume mínimo de 100ML	UND	5
24 - 0027480 - Proteína urinaria controle com volume mínimo de 6ML	UND	5
25 - 0027481 - Soro calibrador com volume mínimo de 3ML	UND	80
26 - 0027482 - Soro controle 01 com volume mínimo de 5ML	UND	80
27 - 0027483 - TGO – R1 + R2 com volume mínimo de 120ML	UND	70
28 - 0027484 - TGP – R1 + R2 com volume mínimo de 120ML	UND	70
29 - 0027485 - Triglicérides (monoreagente) com volume mínimo de 200ML	UND	140
30 - 0027486 - Uréia LIQUIUV – R1 + R2 com volume mínimo de 200ML	UND	150

31 - 0027487 - Uréia Enzimática Colorimétrica R1+ R2+R3+ R4 com volume mínimo de 200ML	UND	150
32 - 0024287 - ADAPTADOR PADRÃO PARA COLETA A VÁCUO, EM POLIETILENO, COM ROSCA E BICO CENTRAL. PACOTE COM 250 UNID	UND	2
33 - 0027488 - CONTROLE DE RH FRASCO COM 10 ML	UND	10
34 - 0024288 - PIPETAS SOROLÓGICAS DE VIDRO DE 10 ML CX C/ 10 UNID	UND	10
35 - 0027489 - SORO ANTI A. FRASCO COM 10 ML	UND	10
36 - 0027490 - SORO ANTI B. FRASCO COM 10 ML	UND	10
37 - 0027491 - SORO ANTI AB. FRASCO COM 10 ML	UND	10
38 - 0027492 - SORO ANTI D. FRASCO COM 10 ML	UND	10
39 - 0027493 - SOLUÇÃO DE MIF. 1000 ML	UND	50
40 - 0024290 - TUBOS DE ENSAIO DE VIDRO 12X75 MM. CAIXA COM 250 UNID.	UND	20
41 - 0027494 - TUBOS DE ENSAIO EM POLIESTIRENO (PS) CRISTAL, FUNDO REDONDO, MEDIDAS 12X75 MM (5ML). PACOTE COM 100 UNID	UND	20
42 - 0024292 - TAMPAS TIPO FLECHA (RAIADA) PARA TUDO DE ENSAIO 12X75 MM, EM POLIPROPILENO (PP), ENCAIXE TIPO PRESSÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	20
43 - 0024293 - AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA A VÁCUO 25X7 MM. CAIXA COM 100 UNID	UND	200
44 - 0024294 - AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA A VÁCUO 25X8 MM. CAIXA COM 100 UNID	UND	200
45 - 0027495 - CRONÔMETRO DE PRECISÃO, DIGITAL ( HORA, MINUTOS E SEGUNDOS)	UND	3
46 - 0027496 - ESCOVA PEQUENA P/ LAVAGEM DE TUBO DE HEMÓLISE	UND	30
47 - 0027497 - ESCOVA MÉDIA P/ LAVAGEM DE PROVETA DE 100 ML	UND	30
48 - 0024297 - LÂMINAS 26X76 MM, FOSCA, LAPIDADA. CAIXA C/ 50 UNID	UND	15
49 - 0007939 - Lâminas lisas caixa com 100 unidades	UND	20
50 - 0007940 - Lancetas caixa com 100 unidades	UND	10
51 - 0007944 - Pipeta automática vol. Fixo de 10 micros litros	UND	3
52 - 0007945 - Pipeta automática vol. Fixo de 20 micros litros	UND	3
53 - 0007946 - Pipeta automática vol. Fixo de 25 micros litros	UND	3
54 - 0027498 - PIPETA AUTOMÁTICA VOL. FIXO DE 50 MICROS LITROS	UND	3
55 - 0007948 - Pipeta automática vol. Fixo de 100 micros litros	UND	3
56 - 0007950 - Pipeta automática vol. Fixo de 400 micros litros	UND	3
57 - 0007951 - Pipeta automática vol. Fixo de 500 micros litros	UND	3
58 - 0027499 - RELÓGIO DESPERTADOR P/ USO EM LABORATÓRIO	UND	4

59 - 0027500 - TESTE RÁPIDO P/ GRAVIDEZ BETA HCG. CAIXA COM 100 TIRAS	UND	15
60 - 0027501 - TUBOS PARA COLETA A VÁCUO, PLÁSTICO DIÂMETRO 13X100 MM SEM ADITIVO, TAMPA VERMELHA. PACOTE COM 100 UNID.	UND	200
61 - 0027502 - TUBO PARA COLETA A VÁCUO, VOLUME 3,6 ML COM CITRATO 3,2 % JATEADO EM PAREDE, DIÂMETRO 13X75 MM, TAMPA AZUL. PACOTE COM 100 UNID.	UND	2
62 - 0027503 - TUBO PARA COLETA A VÁCUO, PLÁSTICO DIÂMETRO 13X75 MM, COM GEL SEPARADOR + ATIVADOR DE COÁGULO, TAMPA AMARELA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UND	10
63 - 0027504 - TUBOS CÔNICOS P/ SEDIMENTO URINÁRIO C/ TAMPA	UND	300
64 - 0027505 - ÁLCOOL METÁLICO P.A 1000 ML	UND	2
65 - 0027506 - ÁLCOOL ISOPROPILÍCO. 1000 ML	UND	5
66 - 0007907 - Anticoagulante p/ hematologia EDTA 10g/dl, frasco c/ 20 ml	UND	30
67 - 0027507 - ANTICOAGULANTE INIBIDOR DA GLICÓLISE (FLUORETO)FRASCO C/ 20 ML	UND	20
68 - 0027508 - CÁLICE P/ SEDIMENTAÇÃO DE VIDRO PEQUENO	UND	100
69 - 0027509 - CORANTE RÁPIDO P/ HEMATOLOGIA PRONTO P/ USO. KIT 3X500 ML	UND	10
70 - 0027510 - PONTEIRAS DESCARTÁVEL DE 250 A 1.000 MICROS LITROS	UND	50
71 - 0027511 - PONTEIRAS DESCARTÁVEL DE 10 A 200 MICROS LITROS	UND	50
72 - 0024307 - PIPETAS DE PASTEUR PLÁSTICAS. CAIXA COM 500. 3 ML	UND	10
73 - 0024308 - TUBOS PARA COLETA A VÁCUO, PLÁSTICO DIÂMETRO 13X100 MM SEM ADITIVO, TAMPA BRANCA. PACOTE COM 100 UNID	UND	3
74 - 0024309 - TUBOS PARA COLETA A VÁCUO, PLÁSTICO DIÂMETRO 16X100 MM SEM ADITIVO, TAMPA VERMELHA. PACOTE COM 100 UNID	UND	200
75 - 0027512 - TUBOS PARA COLETA A VÁCUO, PLÁSTICO DIÂMETRO 13X100 MM COM EDTA K3, TAMPA ROXA OU LILAS. PACOTE COM 100 UNID	UND	300
76 - 0027513 - TUBOS CAPILARES P/ MICRO HEMATÓCRITO C/ANTICOAGULANTE. TUBO COM 500 UNID	UND	5
77 - 0007942 - Papel de filtro quantitativo altamente retentor 9 cm	UND	10
78 - 0027514 - PIPETA AUTOMÁTICA VOLUME FIXO DE 1.000 MICROS LITROS	UND	3
79 - 0027515 - PIPETA AUTOMÁTICA VOLUME FIXO DE 5 MICROS LITROS	UND	3
80 - 0027516 - CURATIVOS PÓS PUNÇÃO ESTÉRES	UND	20
81 - 0027517 - MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR, SISTEMA ÓTICA INFINITA CFI 60, DISTÂNCIA PARAFOCAL DE 60 MM, CORREÇÃO DE ABERRAÇÕES ACROMÁTICAS E ESFÉRICAS E TRATAMENTO ANTI-FUNGO,	UND	2

FOCO FINO E BOTÃO DE AJUSTE E TENSÃO LADO ESQUERDO, REVOLVER QUÁDRUPLO, PLATINA MECÂNICA		
82 - 0027518 - FITA P/ TESTES QUÍMICOS DE URINA C/ 10 PARÊMETRO C/ PROTEÇÃO AO ÁCIDO ASCÓRBICO FRASCO C/ 100 TIRAS	UND	200
83 - 0027519 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ANALÓGICO AUTOMÁTICO, COM CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOX AISI304, DUAS BANDEJAS INTERNAS DE ALUMÍNIO, CONTROLE TERMODINÂMICO DDE TEMPERATURA E PRESSÃO COM ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DE MANÔMETRO/ TERMÔMETRO. PINTURA ELETROSTÁ	UND	1
84 - 0027520 - PAPEL HIPOTERMICO, PARA A IMPRESSORA DA MAQUINA DE HEMOGRAMA MODELO Chemwell T, 5,5 CM DE LARGURA PARA 5 CM DE ALTURA	UND	400
85 - 0027521 - TESTE TROPONINA	UND	960
86 - 0027522 - KITS PARA TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ CONTENDO O COPINHO E A FITA REAGENTE	UND	1.200
87 - 0027523 - COLETOR DE URINA ADULTO	UND	3.600
88 - 0027524 - COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	UND	750
89 - 0027525 - COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININA	UND	750

**Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado sigiloso conforme disposição do Art.15 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica.**

**Tratando-se de produtos que necessitam de funcionamento por energia elétrica a empresa deverá ofertar na voltagem de 220V ou bivolt 110/220V.**

## 6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO

**6.1. O presente fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade e solicitação da secretaria requisitante:**

6.2. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 90% (noventa por cento).

6.3. O Prazo de fornecimento dos itens desta licitação será de 3 (TRES) DIAS uteis, contados após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.

6.3.1. O prazo de entrega de 7 (sete) dias úteis se faz necessário tendo em vista que se trata de uma aquisição de urgência, em decorrência do alto índice de contaminação do Corona Vírus no Município de MONTE ALEGRE-RN.

6.4. Os itens, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preço ou contrato.

6.5. Os itens desta licitação deverão ser entregues na sede do Município de MONTE ALEGRE-RN.

6.6. Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de uso ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.

6.7. fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou seu representante, indicado pela secretaria da Saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

6.8. Todos os equipamentos, moveis e aparelhos/equipamentos, deveraõ possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

- 6.9. Os equipamentos laboratoriais devem obrigatoriamente possuir registro na ANVISA.
- 6.10. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.
- 6.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 6.12. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 6.13. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 6.14. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local destino de entrega (**no município de MONTE ALEGRE-RN**), determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.
- 6.15. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 6.16. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.
- 6.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.
- 6.18. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os itens fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- 6.19. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com ao Município e/ou seu representante, indicado pela secretaria de Administração, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 6.20. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.
- 6.21. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 6.22. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 6.23. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA:**

- 7.1. período de vigência da ATA de Registro de preço será de 12 (doze) meses
- 7.2. período de vigência do instrumento contratual será até o final dos créditos orçamentários do ano respectivo a sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **8 – FORMA DE PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 8.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

8.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

8.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.

9.2. No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:

7.2.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

## **10 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

10.1. Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisitos da Secretaria Requisitante

**11.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.**

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante

11.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

11.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

11.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

11.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- 11.13.1. dedução de créditos da licitante vencedora;
- 11.13.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

## **12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto.

## **13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal

MONTE ALEGRE-RN, 21/08/2020

Maria Emília Pereira Pinheiro Finseca  
Secretaria Municipal de Saúde